



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7163 / 2015

**ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 5º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.237/1973, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação e acrescenta parágrafos 1º e 2º ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.237/1973 que, dispõe sobre condições para aprovação de loteamentos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o loteador ou o proprietário do loteamento responsável pelas obras de infraestrutura, como arruamentos, meios-fios, e sarjetas de concreto, luz, água, esgoto e a instalação de placas indicativas com os nomes de todos os logradouros públicos dos respectivos loteamentos e conjuntos habitacionais.

§ 1º. As placas de que se trata o caput, devem seguir a forma determinada pelo município.

§ 2º. Fica proibida a comercialização de imóveis no empreendimento, enquanto não confeccionada e instaladas as placas indicadas no caput”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2015.

Dr. Paulo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa facilitar a localização e servir como orientador aos munícipes e turistas e consiste na colocação de placas de identificação em logradouros públicos, de loteamentos ou conjuntos habitacionais que venham a surgir em nosso município.

A cidade de Pouso Alegre precisa ser amplamente sinalizada, pois assim permitirá a população, tanto da cidade, quanto visitantes facilidade na circulação, sem passar por situações que às vezes geram dúvidas se realmente é o local procurado.

Sendo, assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 2015.

Dr. Paulo
VEREADOR